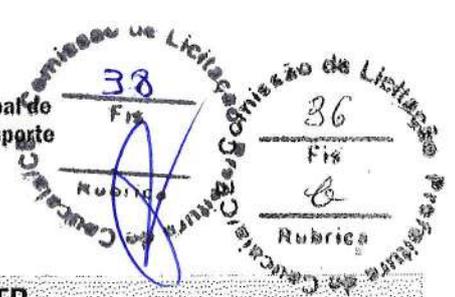




Secretaria Municipal de  
Patrimônio e Transporte



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 202407181-SMPT

**OBJETO:** LEILOEIRO(S) DESTINADO A ALIENAÇÃO DE MÓVEIS INSERVÍVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, pelo(s) Órgão(s) demandante(s) do Município de CAUCAIA/CE, o qual, baseado na solicitação inicial da demanda, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos, estimativa e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade e verificação da viabilidade financeira, as quais integrarão os presentes autos. Deste modo, o presente ETP demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas até então, de modo que em uma única peça, fosse possível a realização de viabilidade.

### PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

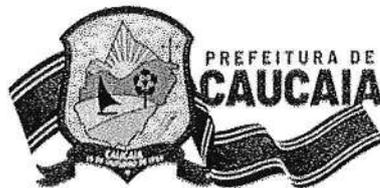
A presente demanda justifica-se pelo fato da necessidade de se desfazer de todo material inservível em estoque no galpão da prefeitura do Município de Caucaia, tendo assim a necessidade leiloeiro(s) oficial(is) para atuar junto ao Município, com finalidade de nomear interessados em atuar na condução de leilões a serem realizados, para alienação de móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Caucaia/Ce.

#### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2024, com o ID do item nº 43 e PCA de ID n.º 07616162000106-0-000015/2024.

#### 3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Rua Coronel Correia, 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61600-004  
E-mail: spsp@caucaia.ce.gov.br



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transportes



**1. Flexibilidade e Agilidade:**

- o Seleção contínua e rápida de leiloeiros conforme a demanda.
- o Agiliza o processo de contratação sem necessidade de novos processos seletivos para cada necessidade.

**2. Abertura a Vários Prestadores:**

- o Permite a qualificação de múltiplos leiloeiros, aumentando a competitividade.
- o Oferece melhores condições e opções para a administração pública.

**3. Transparência e Publicidade:**

- o Critérios de seleção divulgados em edital, promovendo igualdade de oportunidades.
- o Processo impessoal e justo, assegurando a transparência na escolha.

**4. Qualidade dos Serviços:**

- o Estabelecimento de critérios rigorosos de qualificação, garantindo a competência e experiência dos leiloeiros.
- o Resulta em serviços de melhor qualidade.

**5. Eficiência na Gestão:**

- o Otimização de tempo e recursos administrativos, facilitando a escolha rápida de profissionais qualificados.
- o Reduz a necessidade de repetição de processos licitatórios.

**6. Cumprimento da Legalidade:**

- o Alinhamento com os princípios legais e administrativos vigentes, como a Lei nº 14.133/21.
- o Garantia de que todas as etapas do processo sejam realizadas de acordo com a legislação.

**7. Facilidade na Supervisão e Controle:**

- o Supervisão e controle mais eficazes da qualidade dos serviços prestados.
- o Implementação de mecanismos contínuos de avaliação e feedback.

Esses benefícios contribuem para uma contratação eficiente, transparente e de alta qualidade de leiloeiros pela administração pública.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

**a) Requisitos de habilitação para julgamento:**

a.1) Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

Rua Coronel Correia, 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61600-004  
E-mail: spsp@caucaia.ce.gov.br



Secretaria Municipal de  
Patrimônio e Transporte



a.1.1) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro;

a.1.2) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de leilões; e

a.1.3) Declaração de Infraestrutura, declarando que dispõe de:

I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como, permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.

II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.

III. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.

IV. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

V. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

VI. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.

VII. Estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física, equipamentos e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

3.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

**b) Requisitos para fins de contratação:**

b.1) Possuir regularidade fiscal e idoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos Decreto Federal 21.981/1932.

b.2) Ser Leiloeiro Oficial em situação regular na Junta Comercial do Ceará.

b.3) Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica, por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade legal exigida.

b.4) Possuir escritório na cidade de Caucaia/CE, Fortaleza/CE ou respectiva Região Metropolitana, condição indispensável ao correto desempenho dos serviços, levando-se em

Rua Coronel Correia, 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61600-004  
E-mail: spsp@caucaia.ce.gov.br

conta a necessidade de encontrar a pessoa do Leiloeiro Oficial com maior facilidade e os demais trâmites a que deverão ocorrer "in loco" no Município de Caucaia/CE.

## **PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

1. **Concurso Público:** Um concurso público pode ser realizado para a contratação de leiloeiros permanentes, garantindo que o processo seletivo seja justo e aberto a todos os interessados que cumpram os requisitos estabelecidos.
2. **Licitação Pública:** A administração pode optar por realizar um processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/21, para selecionar leiloeiros. As modalidades de licitação incluem concorrência e pregão.
3. **Credenciamento:** Este é um procedimento simplificado onde a administração pública abre um período para que leiloeiros interessados se credenciem, desde que cumpram os requisitos e critérios estabelecidos no edital de credenciamento. Essa modalidade é frequentemente utilizada para serviços que podem ser prestados por diversos fornecedores.
4. **Contratação Direta:** Em casos específicos previstos em lei, como situações de urgência ou emergência, a administração pública pode realizar a contratação direta de leiloeiros, dispensando o processo licitatório. Isso deve ser bem justificado e documentado.
5. **Chamamento Público:** O chamamento público é um processo similar ao credenciamento, mas pode ser mais amplo, permitindo que a administração selecione uma lista de leiloeiros qualificados para futuros serviços, conforme a demanda.
6. **Contratação de Empresas Especializadas:** A administração pública pode contratar empresas especializadas em leilões, que disponibilizam seus próprios leiloeiros. Essa contratação pode ser feita via licitação ou outro procedimento adequado.

### **Análise**

A princípio deve-se considerar que o desfazimento dos bens públicos foi a solução escolhida quanto a distinção dos bens públicos inservíveis, mediante a realização de leilão público, sendo a forma de como este procedimento irá ocorrer. Cabendo, contudo, o estudo, quanto a operacionalização deste procedimento por profissional habilitado (leiloeiro), ao passo que, existe várias formas de operação do procedimento de leilão por esse profissional, contudo, sabe-se que pela definição da modalidade, esta deve ser operada por profissional devidamente habilitado (leiloeiro). Dito isso, esse estudo visa a realização da escolha da melhor solução neste parâmetro de definição da forma de viabilização deste profissional, como se descreverá a seguir.

Para esta análise, entende-se que a **opção 01** não é viável haja vista a natureza esporádica dos serviços, de modo que o custo-benefício não estaria resguardada, assim como, não se justificaria ante a morosidade de um procedimento seletivo desse porte. A **opção 02** se demonstra a mais

adequada, haja vista não haver a disputa de preços, posto que os critérios de escolha, geralmente, se não de acordo com as disposições de uma norma específica na profissão, como também, não há parâmetro de preços e propostas para que haja a escolha em relação a um determinado critério específico. A **opção 03**, é um procedimento auxiliar na Nova Lei de Licitações, a qual visa a seleção de todos os possíveis credenciados a qual realizarem suas inscrições. A **opção 04** não é mais adequada haja vista que, além de não ser a alternativa a que se entende mais adequada ante ao enquadramento legal, também não se paira as situações determinantes para a situação de emergência. A **opção 05** não é a mais adequada haja vista que se entende que o chamamento público é o formato adequado em se tratando de objeto ou normativa específica. Por fim, a opção 06 não se mostra a mais adequada haja vista que busca a contratação de uma empresa e seus serviços correlatos, o que não se adequa ao caso, haja vista tratar-se de seleção de leiloeiros especificamente.

### Escolha

O Credenciamento é uma opção vantajosa para a contratação de leiloeiros pela administração pública devido à sua flexibilidade e agilidade, permitindo a seleção contínua de profissionais conforme a demanda. Este processo é transparente, pois divulga critérios de seleção em edital e promove igualdade de oportunidades. Permite a qualificação de múltiplos leiloeiros, garantindo melhores condições e qualidade dos serviços. Além disso, otimiza tempo e recursos administrativos ao facilitar a escolha rápida de profissionais qualificados, alinhando-se aos princípios legais e administrativos e permitindo uma supervisão mais eficaz dos serviços prestados.

No que concerne a possibilidade de designação de servidor para a função de leiloeiro, entende-se que, nesse caso, havia a necessidade de existência de cargo/função específica, a qual o Município não dispõe e a criação de tais etapas também seriam mais morosas, assim como, também não há disponibilidade de servidores tecnicamente habilitados para o desempenho dessas funções demasiadamente técnicas.

Por fim, cumpre destacar que a definição do credenciamento através de leiloeiro oficial, ou seja, a que não seja por servidor designado pela Administração, além de ser logisticamente e financeiramente mais viável, também é a solução definida pela Lei Federal nº 14.133/21, vide:

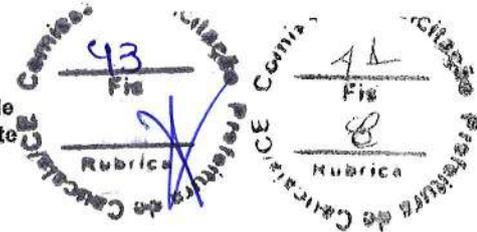
Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

**§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial**, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal de  
Patrimônio e Transporte



que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

### PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
43	109	LEILOEIRO(S) DESTINADO A ALIENAÇÃO DE MÓVEIS INSERVÍVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.	SERV.	1

**Observação:** Quantitativo baseado na demanda atual, haja vista que, a princípio pretende a realização de um único leilão. Contudo, considerando que a escolha se dará pelo sistema de rodízio, em havendo necessidade, poderão ser convocados os demais interessados em ordem de classificação a ser estabelecida.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Não há estimativa quanto ao valor da contratação haja vista que a definição do credenciamento prescinde da ausência de competitividade quanto a contratação do profissional para a realização do leilão, haverá, contudo, a remuneração ao leiloeiro por parte dos arrematantes dos lotes oriundos do leilão, conforme definições posteriores a serem fixadas no termo de referência. **Portanto, não haverá custos pela administração.**

O percentual de 5% é o máximo da taxa do comitente, que será de responsabilidade de pagamento pelo Arrematante, à vista, juntamente com o valor do lance.

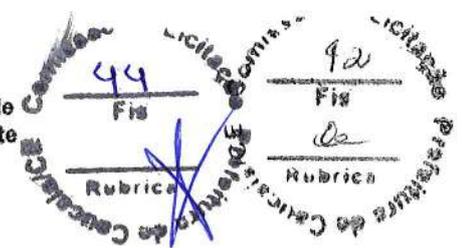
**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

<b>MODALIDADE</b>	Procedimento Auxiliar - Credenciamento
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Ordem de Credenciamento e ou Inscrição e ou Ordem cronológica / Antiguidade.

Rua Coronel Correia, 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61600-004  
E-mail: spsp@caucaia.ce.gov.br



Secretaria Municipal de  
Patrimônio e Transporte



<b>MODO DE DISPUTA</b>	Não se aplica. Para fins de publicidade do edital, este ficará permanentemente aberto as inscrições, pelo período fixado no edital.
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	De forma fracionada, conforme demanda.

#### **Detalhamento da solução escolhida**

- Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o item/lote.
- O regime de execução da contratação é de empreitada por preço unitário.
- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de leiloeiro oficial.
- Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis, conforme descritivo a constar do termo de referência.
- O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido**

Nos artigos 41 e 42, o Decreto nº 21.981/32, ainda vigente, assevera que quando da ocorrência de vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais deve adotar uma distribuição rigorosa de respeito ao critério de antiguidade de inscrição dos profissionais perante as Juntas Comerciais de cada Estado da Federação.

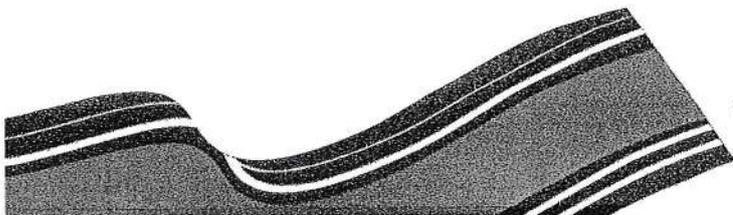
#### **Detalhamento:**

- A formação do rol de credenciados será realizado de acordo com as inscrições recebidas (protocolo de entrega dos requerimentos), de acordo com a ordem cronológica.
- Após o recebimento de novas inscrições, a classificação e formação do ranque de colocações se dará periodicamente mediante critério de antiguidade do leiloeiro, de acordo com norma específica a que rege a profissão;
- Em virtude do fato de que o edital ficará permanentemente aberto, podendo a qualquer interessado realizar o seu credenciamento durante o período estipulado no edital, havendo novos inscritos com ordem de antiguidade superior a algum já inscrito, a classificação poderá ser adequada mediante nova relação.
- A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.
- A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio de acordo com a relação de classificação.

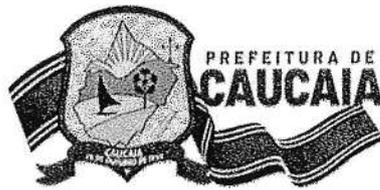
#### **Da manutenção e assistência técnica**

Não se aplica.

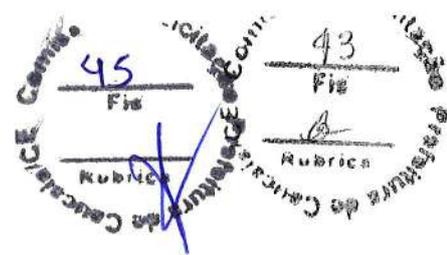
#### **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**



Rua Coronel Correia, 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61600-004  
E-mail: [spsp@caucaia.ce.gov.br](mailto:spsp@caucaia.ce.gov.br)



Secretaria Municipal de  
Patrimônio e Transporte



O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que as contratações serão realizadas mediante rodízio, conforme demanda de bens inservíveis existentes em cada ocasião, conforme estudos específicos e levantamentos a serem realizados conforme as demandas.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

### **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A CONTRATAÇÃO**

10.1 Nas diligências a serem realizadas pelo leiloeiro contratado, indispensáveis à organização do leilão ou venda direta, distinguem-se as seguintes atividades:

10.1.1 Limpeza: limpar o bem de toda sujeira que cause prejuízo à imagem a ser publicada na divulgação do leilão.

10.1.2 Remoção: ou guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

10.1.3 Recolhimento: é o ato de deslocar o veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, ainda que por meio de remoção, nos casos em que se justificar.

10.1.4 Depósito: consiste na colocação do veículo em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.

10.1.5 Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

10.1.6 Avaliação: o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais e normas estabelecidas para o caso.

10.2 A existência de outros bens móveis disponíveis para alienação não gera para o CONTRATANTE obrigação de disponibilizar o bem ao leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público, venda direta a ser conduzido pela própria Administração ou por terceiros.

### **DEMAIS OBSERVAÇÕES**

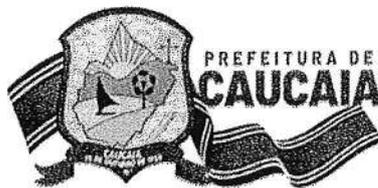
As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

Rua Coronel Correia, 2214, Centro  
Caucaia/CE - CEP: 61600-004  
E-mail: [spsp@caucaia.ce.gov.br](mailto:spsp@caucaia.ce.gov.br)



Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte



Não se aplica.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

Não se aplica.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Considerando a necessidade apontada e a escolhida definida ao que melhor se enquadra ao objeto, entende-se que a presente demanda é viável tecnicamente. Quanto ao critério financeiro, também há viabilidade haja vista que não haverá custo a administração.

Ante o exposto, há a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

#### PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

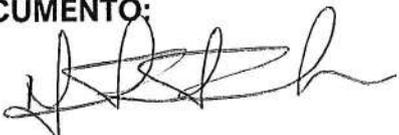
**14. JUSTIFICATIVAS:**

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

**15. RELAÇÃO DE ANEXOS:**

a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;

Caucaia/CE, 18 de julho de 2024.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
<b>RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>  <b>NOME:</b> NEWTON FERREIRA MARTINS <b>MATRÍCULA:</b> 75996 <b>FUNÇÃO:</b> DIRETOR DE NUCLEO <b>SETOR:</b> SECRETARIA DE PATRIMONIO SEDE	<b>RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:</b>  <b>NOME:</b> LORENA DE ALENCAR FORTE MARTINS <b>FUNÇÃO:</b> SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

**ANEXO I DO ETP**  
**JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO**

**a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo**

Não se aplica por se tratar de serviços.

**b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.**

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento haja vista a natureza do objeto.

**c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo**

Não se aplica por se tratar de serviços.

**d) Justificativa quanto a visita técnica**

Os leiloeiros interessados poderão vistoriar os bens a serem alienados, em momento anterior a solicitação de credenciamento, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

A visita para vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail constante do edital.

Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

**e) Justificativa quanto a subcontratação**

Não se aplica, haja vista a natureza personalíssima da contratação, a qual visa a seleção de profissional específico a qual possua expertise comprovada e as qualificações correspondentes para o exercício da função.

**f) Justificativa quanto a garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da demanda (não há estimativa), assim como, a natureza da demanda.

**g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio**

Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, haja vista a definição específica quanto ao profissional a ser contratado.

**h) Justificativa quanto a adoção do SRP**

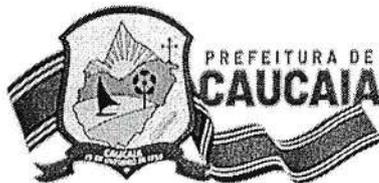
Não se aplica em virtude da natureza do objeto.

**i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:**

Não se aplica, haja vista ser possível a participação de pessoas físicas.

**j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:**





PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal de  
Patrimônio e Transporte



Não se aplica por se tratar de serviços profissionais de Leiloeiros, os quais são habilitados por norma específica a qual regula a mencionada profissão.

**k) Justificar a vedação da participação de pessoas jurídicas:**

Fica vedada a participação de pessoas jurídicas, haja vista que o credenciamento visa a contratação de profissionais para fins do exercício da função de leiloeiros através do Município e não de pessoas jurídicas a qual poderia vir dispor de diversos profissionais leiloeiros destinados a esse fim, por exemplo, assim como, impossibilitaria a aferição dos critérios estabelecidos, já que a análise se dará mediante cada pessoa física.

